



26-6-97

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 639/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 697/96.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, proibir, nos dias úteis, do período das 08:00 Hs. às 21:00 horas, e aos sábados, do período das 08:00 Hs às 14:00 horas, a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilize propulsão humana, nos limites da área central do Município.

Segundo a justificativa, os referidos veículos causam grande perigo aos condutores de veículos automotores, além de impedir o fluxo normal de trânsito.

No âmbito da competência desta Comissão, foi realizada audiência pública, com a presença de associações ligadas a esses profissionais, com o intuito de propiciar um nível de discussão mais abrangente da matéria.

Na audiência pública mencionada, foi apresentado um manifesto da "Associação Mioac dos Catadores de Papel" e do "Forum das Entidades que trabalham com a População de Rua", destacando a importância do trabalho dos "catadores de papel", como são popularmente chamados esses profissionais:

- cada profissional recolhe diariamente, em média, 200 Kg de papel, plástico, vidro, ferro, metal, latas de alumínio, entre outros materiais;

- juntos, recolhem o equivalente a 60% do papel reciclado no País;

- cada tonelada de papel reciclado economiza de 25 a 30 pés de eucalipto, com 7 anos de idade, ou uma área plantada que varia entre 100 m<sup>3</sup> e 350 m<sup>3</sup>;

- cada tonelada de lixo reciclável economiza cerca de 280 litros de lixo aterrados;

- contribuem para a redução no consumo de energia elétrica na indústria de transformação (média de 50% na reciclagem de papel branco e de até 78% para reciclagem de papel higiênico e jornal).

Portanto, há de se notar que essa categoria de veículo de carga é um elo importante da cadeia econômica do lixo urbano, na medida em que contribui sobremaneira para a atividade econômica e para a preservação ambiental, tanto a nível local quanto a nível nacional.

Além disso, deve-se observar que o desempenho de tal atividade garante o sustento a milhares de trabalhadores braçais não qualificados, bem como a suas famílias.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Assim sendo, consideramos que a proibição ensejada no projeto em tela, além de prejudicar a preservação ambiental e o processo de reciclagem atualmente desenvolvido, acarretaria um problema social de grande monta, advindo do prejuízo financeiro que esses trabalhadores sofreriam como consequência da iniciativa ora proposta.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica, em 24/06/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Ivo Morganti - Contrário

Brasil Vita

Armando Mellão

Alberto Hiar